



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º 001256/2023

Processo n.º: SES-PRC-2023-00488-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA, visando ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DEPTO.REG.SAUDE DRS IX - MARÍLIA, com o aporte de recursos financeiros provenientes de **emendas parlamentares previstas em Lei Orçamentária Anual- LOA**.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do RG. n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], doravante denominado **CONVENIENTE**, e do outro lado o HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA, CNPJ n.º 52.050.010/0001-35, com endereço a R DOUTOR JOAQUIM DE ABREU SAMPAIO VIDAL, 470, ALTO CAFEZAL, na cidade de Marília, estado de São Paulo, neste ato representado por VICENTE ARMENTANO JUNIOR, Diretor Presidente, RG. n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis federais n.ºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/1993; no Decreto Estadual n.º 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos convenientes visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de DEPTO.REG.SAUDE DRS IX - MARÍLIA, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO - Material de Consumo**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitado o limite do valor do repasse previsto na emenda parlamentar e a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE

São atribuições da **Conveniente**:

- repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

signatário representante da CONVENIADA;

- c. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa;
- d. verificar a capacidade técnica da entidade;
- e. indicar o(s) nome(s) de responsável (is) pela fiscalização da execução do convênio e comunicara CONVENIADA de qualquer alteração;
- f. prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. analisar a prestação de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, devendo emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio ao término de cada etapa e ao término do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- a. manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b. indicar como representante VICENTE ARMENTANO JUNIOR, Diretor Presidente, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] que realizará a interlocução da CONVENIADA com o ESTADO;
- c. alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d. aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e. gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;
- f. responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- g. assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- h. apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- i. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENIENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



SESTER2023001380DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

- j. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- k. manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;
- l. assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar o ESTADO para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS;
- n. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o. comunicar de imediato à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- p. permitir e facilitar o ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;
- q. restituir ao ESTADO os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;
- r. observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- I– prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II– comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- s. disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;
- t. manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENENTE;
- u. apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela Convenente, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENENTE o sigilo das informações;
- v. comunicar a CONVENENTE, por escrito, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, de que não dispõe a CONVENIADA de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d. realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIENTE;
- e. efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- f. aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- g. utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- h. celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i. contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENIENTE ou da CONVENIADA;
- j. aplicar os recursos repassados com despesas de pessoal;
- k. em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de **R\$ 100.131,31** (cem mil, cento e trinta e um reais e trinta e um centavos), a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196- CGOF-Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000

Natureza de despesa: 335043

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO— Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à contadas dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos apagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO—A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à **apresentação** da Prestação de Contas parcial pela CONVENIADA, nos termos do Parágrafo Primeiro da



SESTER2023001380DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO- As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO-

A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. **Banco do Brasil – Banco [REDACTED] – Agência: [REDACTED] - Conta Corrente: [REDACTED].**

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES/SP;
- em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, devendo para tanto:

- avaliar o cumprimento das metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

- e. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da CONVENENTE deverá ser parcial e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V- cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI- relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- VII- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

- a. relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b. relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

- FUNDES, Banco [REDACTED]/Agência: [REDACTED], Conta Corrente: [REDACTED].
- TESOURO, Banco [REDACTED]/Agência: [REDACTED], Conta Corrente: [REDACTED].

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS GESTORES DO CONVÊNIO

O gestor indicado pelo ESTADO fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam designados como Gestores da CONVENIENTE: NORMA SUELI CABRINI VIEIRA, [REDACTED], CPF: [REDACTED], Diretor Técnico I e ALBERTO PEREIRA DA SILVA, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], Diretor Técnico de Saúde II, ambos lotados na DRS- IX Marília.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENIENTE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica designado como Gestor da CONVENIADA: MARIA CRISTINA ROCHA E SILVA, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], Contadora.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em **30/06/2024**, tendo por termo inicial a data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação do ESTADO, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO



SESTER2023001380DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

a. o Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;

b. o Anexo II - declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II- Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



SESTER2023001380DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

III- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarcada Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 06 de dezembro de 2023

VICENTE ARMENTANO JUNIOR
Diretor Presidente
HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):

CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO - Diretor Técnico de Saúde III

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA / DIRETORIA

GLALCO CYRIACO - Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: VICENTE ARMENTANO JUNIOR - 30/11/2023 às 10:41:29
Assinado com senha por: CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO - 30/11/2023 às 11:03:27
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 30/11/2023 às 12:47:36
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 06/12/2023 às 16:50:14
Documento N°: 050241A2867639 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2867639>



SESTER2023001380DM

PLANO DE TRABALHO

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT:				
Órgão/Entidade: HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA				
CNPJ: 52.050.010/0001-35				
Endereço: Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº 470				
Município: Marília/SP - CEP: 17504-072				
Telefone: (14) 2105-1453				
Email: contab@hem.org.br ; controladoria@hem.org.br				
CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	E-mail
██████████	Vicente Armentano Junior	Presidente	Presidente	vicente@hem.org.br

GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
██████████	██████████	Maria Cristina Rocha e Silva	Contadora	contab@hem.org.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: █████ Agência: █████ Número: █████
Praça de Pagamento: MARILIA/SP
Gestor do Convênio: Maria Cristina Rocha e Silva
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição: Oferecer tratamento humanizado e com qualidade para a comunidade local e para todos que buscarem atendimento.



SESPTA2022010056DM

Histórico da Instituição: O Hospital foi fundado em 1948 quando o médico Antônio Pereira Manhães, por sugestão de outro amigo Sr. Higino Muzy Filho, propôs que fundasse em Marília um hospital destinado a doentes mentais sob a denominação HOSPITAL ESPIRITA DE DEUS. A capacidade inicial do Hospital era de 120 leitos, hoje são 202 leitos dos quais 142 são destinados ao SUS e 60 destinados a pacientes particulares e de convênios. Buscando ampliar e diversificar serviços em 2018 foi inaugurada uma filial, anexo à entidade na área clínica que também está oferecendo seus serviços para o SUS, mediante convênios firmados entre a Secretaria da Saúde do Município, visando assim desafogar outros hospitais em seus atendimentos. A direção do hospital está sob a responsabilidade de cidadãos da própria comunidade, que compõem seu quadro associativo. O tratamento dos pacientes é feito por uma equipe multidisciplinar, composto por diversos profissionais da área de saúde. Em 2021 foram internados 1.214 pacientes e geradas 45.785 diárias conforme o DATASUS. Hoje o hospital tem contratado 265 funcionários, e seu CNES é: 2080990.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: CUSTEIO - Material de Consumo (material de enfermagem, material de escritório e material descartável).

Objetivo: Qualificar a continuidade dos atendimentos dos serviços de saúde disponibilizado na Instituição, a fim de garantir a acessibilidade, integralidade e resolutividade no atendimento aos usuários SUS.

Justificativa: As instituições filantrópicas necessitam de apoio para cumprir com a missão de oferecer atendimento ao público dessa maneira, contamos com o apoio e ficamos na dependência desse suporte financeiro para o pagamento de despesas de custeio (material de enfermagem, material de escritório e material descartável), para que possamos atender os nossos pacientes com eficiência e qualidade, dando maior suporte e sustentabilidade ao cumprimento das finalidades desta instituição. Hoje o Hem tem 145 leitos psiquiátricos destinados ao SUS, com a taxa de ocupação aproximadamente de 90% por dia.

Local: Hospital Espirita de Marília, localizado à Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº. 470 - Marília/SP

Observações: A pandemia de COVID-19 provoca impactos econômicos severos de curto prazo, com o colapso parcial ou total da produção em vários setores; os materiais de consumo sofreram diversos reajustes econômicos ofertando dificuldades financeiras ao hospital.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas: Garantir no mínimo 95% das internações do total de 2.600 diárias pactuadas por mês conforme DATASUS, na vigência do ajuste.

Ações para Alcance: Aquisição de material de consumo (material de enfermagem, material de escritório e material descartável), para manter no mínimo 95% de 2.600 diárias, conforme o total contratualizado na vigente do convênio.

Situação Atual: Atualmente a entidade presta os atendimentos com dificuldades financeiras haja vista o total dos custos mensais dos materiais de consumo, necessitando de recurso para a manutenção do convênio



Metas Quantitativas: Garantir no mínimo 95% das internações do total de 2.600 diárias pactuadas por mês conforme DATASUS, na vigência do ajuste.
Situação Pretendida: Garantir no mínimo 95% das internações contratuais pelo SUS, sendo o total de 2.600 diárias conforme pactuação com existente com o gestor municipal, com qualidade nos atendimentos..
Indicador de Resultado: Número de diárias realizadas por mês/número de diárias contratualizadas ao mês x 100. Atingir 95% durante a vigência do convênio - Fonte: SIA/SUS

Metas Qualitativas: Alcançar a satisfação dos usuários em no mínimo 95% entre "bom e ótimo", entrevistando pelo menos 50% dos internados (atendidos - 100 pacientes) do período de setembro a dezembro 2022.
Ações para Alcance: Manter o serviço de escuta qualificada - Ouvidoria/Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU)/Conte Comigo conforme Política Estadual de Humanização.
Situação Atual: Atualmente são entrevistados em média 20 usuários/pacientes por mês, obtendo 90% (noventa) de bom e ótimo.
Situação Pretendida: Alcançar satisfação dos usuários em no mínimo 95% entre "bom e ótimo", entrevistando 40 pacientes por mês dentro do período de setembro a dezembro de 2022.
Indicador de Resultado: Total de resultados Bom e Ótimo por mês no período de cada mês dividido por 40 pacientes entrevistados por mês x 100.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Cotação - Pesquisa de preço	30 dias	Cotação
2	Aquisição de Materiais de Consumo - Enfermagem	90 dias	Cotação de preço - Apuração da melhor proposta - Compra - Pagamento
3	Aquisição de Material de Consumo - Escritório, Papelaria e Impressos	90 dias	Cotação de preço - Apuração da melhor proposta - Compra - Pagamento
4	Aquisição de Materiais de Consumo - Descartáveis	90 dias	Cotação de preço - Apuração da melhor proposta - Compra - Pagamento

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
-------	----------	-------------	-----------	------------	---	------------	---



1	Custeio	Consumo de Enfermagem	Aquisição material de consumo - Enfermagem	799,54	0,00	70.000,00	70,00
2	Custeio	Consumo Material Escritório	Aquisição material de consumo - Escritório	640,00	0,00	15.000,00	15,00
3	Custeio	Consumo Material Descartável	Aquisição material de consumo - Descartável	1.641,40	0,00	15.000,00	15,00

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
01	100.000,00	100,00	3.080,94	0,00	100.000,00	100,00	103.080,94

2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:

Término: 31/12/2022

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
[REDACTED]	Bruno Vinícius Mauad Armentano	Contador	Controller	controladoria@hem.org.br
[REDACTED]	Maria Cristina Rocha e Silva	Contadora	Contadora	contab@hem.org.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Marília, 07 de Julho de 2022
VICENTE ARMENTANO JUNIOR



HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA

Presidente
HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA



Assinado com senha por: VICENTE ARMENTANO JUNIOR - 07/07/2022 às 14:45:01
Documento N°: 042669A1525389 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/042669A1525389>



SESPTA2022010056DM

CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
 PROFESSOR ALEXANDRE VRANJAC

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, de 05-12-2023

Determino, diante da necessidade de averiguar os fatos referentes à possível irregularidade praticada junto ao Grupo de Vigilância Epidemiológica IX – Franco da Rocha, deste Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", com fundamento no artigo 264, da Lei 10.261 de 28/10/1968, com redação dada pela Lei Complementar 1.361, de 21/10/2021, a instauração de Procedimento Averiguatório para apurar os fatos relatados.

A Comissão será constituída pelos servidores:

- 1 - Guilherme Fonseca Cabral Ferraz, RG. [REDACTED];
- 2 - Iane Campos de Moraes, RG. [REDACTED];
- 3 - Sandra Sayuri Nagaki, RG. [REDACTED].

 Os membros designados desenvolverão as atividades, sob a presidência do primeiro, sem prejuízo das atribuições de seus(cargo)s e funções atividades, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXII - PRESIDENTE VENCESLAU

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXII DE PRESIDENTE VENCESLAU.
 Despacho da Diretora Técnica de 06/12/2023
 Comunicado de DEFERIMENTO referente a CNAE:2063-1/00 Protocolo:024000915173/2023-40/PP Data de 01/06/2023 CEVS:354130790-206-000001-1-6 Data de Validade:18/06/2024 Razão Social:Kosmeotics Industria e Comércio de Cosméticos Imp. e Exp. Ltda. CNPJ/CPF:05.297.188/0001-03 Endereço:RUA Venceslau Brás N° 02-67 Município:PRESIDENTE EPITÁCIO CEP:19470-000 UF:SP Resp.Legal:Cristina Bérngamo Kacowicz CPF: [REDACTED] Resp.Técnico:Ana Carolina Cochi CPF: [REDACTED] CBO:Conselho Prof.CRF No.Inscr:62.485 UF:SP.O Diretor do GRUPO DE VIGILANCIA SANITARIA XXII PVENCESLAU.Defero a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento.

Comunicado de INDEFERIMENTO referente a CNAE:8630-5/01 Protocolo:024.00090396/2023-9-9 Razão Social:Secretaria de Estado da Saúde-AME de Dracena CNPJ:46.374.500/0184-84 Endereço:Rua Ipiranga n° 1198 CEP:17900-149 UF:SP. Município:Dracena-SP.Resp.Legal:Celso Xavier Santin CPF: [REDACTED] Resp.Técnico:Natália Cristina Nagatani Squizati CPF: [REDACTED] CRF N° Inscr:70406 UF:SP.O Diretor do GRUPO DE VIGILANCIA SANITARIA XXII PVENCESLAU.Indefere a Licença Sanitária Inicial da Farmácia de Oncologia.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a CNAE:2063-1/00 Protocolo:024.00071711/23-86 Data de 25/07/2023 Razão Social:Kosmeotics Ind. e Com. de Cosméticos Imp.Exportadora Ltda. CNPJ:05.297.188/0001-03 Endereço:RUA Venceslau Bras n° 267 Centro CEP:19.470-000 Município:PRESIDENTE EPITÁCIO-SP.Resp.Legal:Cristina Bérngamo Kacowicz CPF: [REDACTED] Resp.Técnico pelo Projeto:Renan Serraglio Quaglio CPF: [REDACTED] UF:SP. CBO:Conselho Prof.CREA N° Inscr:5069489453 UF:SP.O Diretor do GRUPO DE VIGILANCIA SANITARIA XXII PVENCESLAU.Defero o LTA do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a CNAE:8610-1/02 Protocolo:024.00048429/23-03 Data de 02/05/2023 Razão Social:Município de Panoramá CNPJ:44.918.712/0001-60 Endereço:Av. Prestes Maia Esq. com Rua Osvaldo Camargo n° 1430 Centro CEP:17.980-000 Município:PANORAMA-SP. Resp.Legal:Carlos Hioroi Outi CPF: [REDACTED] Resp.Técnico pelo Projeto:Luiz Antonio Troncoso Zanetti CPF: [REDACTED] UF:SP. CBO:Conselho Prof.CREA N° Inscr:0600719900 UF:SP.O Diretor do GRUPO DE VIGILANCIA SANITARIA XXII PVENCESLAU.Defero o LTA do Estabelecimento.

Os(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas,respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências,ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento, quarta-feira,06 de dezembro de 2023.

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

DESPACHO DO COORDENADOR
 HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2023
 Processo:024.00064280/2023-00
 Interessado: HOSPITAL ESTADUAL DR. ODILAO A. DE SIQUEIRA – PRESIDENTE PRUDENTE
 Assunto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR

Diante do exposto nos autos, ratifico as decisões que indeferiram os recursos interpostos pelas licitantes, por seus próprios fundamentos e, homologo a licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico n° 065/2023, Processo n° 024.00064280/2023-00, adjudicando seu objeto contrato de prestação de serviços de limpeza hospitalar, no âmbito do HOSPITAL ESTADUAL DR. ODILAO A. DE SIQUEIRA – PRESIDENTE PRUDENTE, à empresa “VENCESFOR DEDEZITADORA E LIMPADORA LTDA”, que ofertou o valor mensal de valor mensal de R\$ 59.393,32 (Cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), e o valor total de 890.899,81 (Oitocentos e noventa mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), pelo prazo contratual de 15 (quinze), conforme demonstrado na proposta com os valores negociados (documento SEI: 0012601501), destinado ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, DO HOSPITAL ESTADUAL DR. ODILAO A. DE SIQUEIRA – PRESIDENTE PRUDENTE, para atender as necessidades apontadas nos autos do processo.

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE MENTAL PHILIPPE PINEL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, portaria administrativa CAISM Philippe Pinel n° 19, de 30 de outubro de 2023.

O Diretor Técnico de Saúde III, do CAISM "Philippe Pinel", no uso de suas atribuições, altera a Portaria Administrativa de 28 de agosto de 2023, onde designava os servidores da " Comissão de Revisão de Óbitos - CRO", que passará a constar com a seguinte composição:

Presidente:
 Alessandra Sodelli Teodoro - RG. [REDACTED] - Médico Psiquiatra
 Membros titulares:
 Tânia Regina Venâncio Stelzer - RG. [REDACTED] - Diretor Técnico de Saúde I
 Membros suplentes:
 Dr. Luiz Alberto Gheventer – RG. [REDACTED] – Médico Psiquiatra
 Dr. Paulo Adolpho Leierer - RG. [REDACTED] – Médico Psiquiatra
 Gilmara Silva dos Santos – RG. [REDACTED] – Auxiliar de Saúde

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE PROF. CANTÍDIO DE MOURA CAMPOS - BOTUCATU

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
 CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE PROFESSOR CANTÍDIO DE MOURA CAMPOS - BOTUCATU

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III – n° 15/2023, de 06/12/2023

O Diretor Técnico de Saúde III do CAIS Professor Cantídio de Moura Campos dá posse aos membros do Conselho Técnico Administrativo, em seu 6º mandato, para o período de novembro de 2023 a novembro de 2025, ficando o Conselho com a seguinte composição:

Representando a Gestão
 Éline Kate Pires Massarico – Titular
 Adilson Aparecido da Luz – Suplente
 Representando a GAIS
 Ana Paula Vizotto Souza – Titular
 Luciana Vieira Coltri – Titular
 Joselaine Rosália Batista Schelp – Suplente
 Gracieli Fernanda Ferreira – Suplente
 Representando as Gerências
 Waldez Michel Jorge – Titular
 Ana Claudia Barra Sol Bispo dos Santos – Titular
 Camila Aparecida Thomasi Caldana – Suplente
 Representando Trabalhadores (Área Técnica)
 Paulo Sérgio Modolo – Titular
 Silvana Maria Piacitelli – Titular
 Andra Antonio Lara – Suplente
 Letícia Cristina de Almeida Ferreira – Suplente
 Representando Área Administrativa
 Giselle Fabiana Ferreira – Titular
 Aline de Cássia da Silva Correa – Titular
 Julusa Aedra da Silva Fioretto – Suplente
 Alexandra Borges dos Santos – Suplente
 Representante Oficina Girassol
 Damiana Avelino de Almeida – Titular
 Representando Residências Terapêuticas
 José Aparecido de Moraes – Titular
 Natália Regina R. da Silva – Suplente
 Representando CAPS II – Modalidade III
 Maurício José de Moraes – Titular
 Fábio Mena – Titular
 Igor F. Campeão de Palma – Titular
 Gidelmo de Melo – Titular
 Marcia Regina Teixeira – Suplente
 Roseli Cruz França - Suplente
 Representantes CAPS AD
 José Eduardo Florentino – Titular
 Representante Familiares
 Dalva Lúcia Rodrigues - Titular
 Magda J. Florentino – Titular
 Elisabete Juliani Bertani – Titular
 Zulmira Campeão – Titular.
 Representante Convênio – Pirangi
 Antônio Tornich Junior – Titular
 Eliane Cristina Lúcio - Suplente
 COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
 CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE PROFESSOR CANTÍDIO DE MOURA CAMPOS - BOTUCATU
 Portaria do Diretor Técnico de Saúde III – n° 16/2023, de 06/12/2023

O Diretor Técnico de Saúde III do CAIS Professor Cantídio de Moura Campos, considerando o interesse na ampliação da Comissão de Farmácia e Terapêutica, solicita a inclusão de:

Joyce dos Santos Neves - Médico, RG [REDACTED] - Titular Pirangi
 João Paulo Marmo Pereira - Médico, RG [REDACTED] - Suplente Pirangi
 Ivan Garbin da Silva - Farmacêutico, RG [REDACTED] - Titular Pirangi
 Karina Cristina Teodoro Damasceno - Farmacêutico, RG [REDACTED] - Suplente Pirangi
 Rosália Galvão do Amaral Dias – Diretor Técnico I, RG: [REDACTED] – Suplente
 Ingrid Christofalo Salvador – Enfermeiro, RG: [REDACTED] - Titular Pirangi
 E solicita a exclusão de:
 Wagner Luiz Fressatti - RG [REDACTED] Médico I
 José Basílio Beltrame - RG [REDACTED] Médico III
 Sandra Goretti Genovez Rozolin - RG [REDACTED] Enfermeiro
 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
 CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI
 NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
 EXTRATO TERMO DE REAJUSTE – 2023
 Contratante: SES – CSS - Conjunto Hospitalar do Mandaqui
 Contratada: INPUT CENTER INFORMÁTICA EIRELI
 PROCESSO: SES-PRC-2022/02336 - SEI 0240001357/2023-22
 CONTRATO CHM: 068/2019 - INEXIGIBILIDADE
 Objeto: Manutenção e suporte de informática em hardware e software de gestão winhosp
 IPC-PIPE SETEMBRO/2023 - 333,04%
 IPC-PIPE SETEMBRO/2022 - 321,76%
 VARIAÇÃO NO PERÍODO 3,51%
 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREGO E DO REAJUSTE
 A base mensal para a presente contratação passa a ser de R\$ 354.087,99 reajuste aplicado a partir de 18/09/2023.
 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
 A Contratada prestou garantia no valor correspondente a 5% do valor da base reajustada para o período de 12 meses, conforme encartado no presente termo.

HOSPITAL GERAL DOUTOR MANOEL BIFULCO - SÃO MATEUS

NOTAS DE EMPENHO ATA
 Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que encontram-se à disposição na Seção de Compras do Hospital Geral de São Mateus Dr. Manoel Bifulco, situado à Rua Ângelo de Cândia, 540 - São Mateus - São Paulo-SP das 8:00 às 17:00 hrs. as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 05 (cinco) dias corridos, ou solicitar seu envio por meio eletrônico. O não comparecimento do fornecedor para retirar a Nota de Empenho ou , quando solicitado seu envio por meio eletrônico , ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado importara na recusa à Contratação , sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
 Processo Empenho Empresa (Ata de registro de preço)
 20231576537 2023NE01668 CRISTALIA PROD. QUÍMICOS FARMACÊUTICOS
 20231576321 2023NE01669 UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
 20231576321 2023NE01670 UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
 20231575235 2023NE01671 SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
 20231576401 2023NE01672 SOMAS/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 20231576401 2023NE01673 SOMAS/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 20231576401 2023NE01674 ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
 20231575191 2023NE01675 SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ACRESCIMO
 SES-PRC-2023/02246 - SEI N° 024.00033287/2023-71
 Contrato n° 18/2023
 Modalidade: Pregão Eletrônico n° 066/2023
 Contratante: Hospital Geral de São Mateus "Dr. Manoel Bifulco"
 Contratado: Devant Care Comercial LTDA-EPP
 CNPJ sob n° 27.401.513/0001-60
 Objeto: Aquisição de material de enfermagem-indicador biológico com equipamento em comodato e entrega parcelada.
 Do Acréscimo: Fica estabelecido o acréscimo de 25 % no item 1 material de enfermagem-indicador biológico com equipamento em comodato e entrega parcelada, contrato n° 18/2023, conforme Clausula Décima, com fundamento no artigo 65 § 1º da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.
 Valor do acréscimo: R\$ 5.736,00
 Valor Global R\$ 28.680,00
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 10302093048500000
 Natureza de Despesa: 339030
 PTRES: 090606
 Data Assinatura: 01/12/2023

HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS

EXTRATO DE EMPENHO
 NOTA DE EMPENHO: 2023NE01182
 PROCESSO N°: 20231430739
 Nº CONTRATO: 2023CT00980
 CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS
 CONTRATADO: TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LT
 CNPJ: 47853538000102
 PROGRAMA DE TRABALHO: 10302093048500000
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33903041
 OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL ESCRITÓRIO PAPEL E IMPRESSOS
 TIPO DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
 VIGÊNCIA: A PARTIR DA EMISSÃO, ATÉ 31/12/2023
 VALOR: R\$ 4.491,50
 DATA DA ASSINATURA: 05DEZ2023
 EXTRATO DE EMPENHO
 NOTA DE EMPENHO: 2023NE01183
 PROCESSO N°: 20231430739
 Nº CONTRATO: 2023CT00981
 CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS
 CONTRATADO: ECO PAPER SERVIÇOS DIVERSOS LTDAME
 CNPJ: 44932140000254
 PROGRAMA DE TRABALHO: 10302093048500000
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33903041
 OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL ESCRITÓRIO PAPEL E IMPRESSOS
 TIPO DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
 VIGÊNCIA: A PARTIR DA EMISSÃO, ATÉ 31/12/2023
 VALOR: R\$ 10.800,00
 DATA DA ASSINATURA: 05DEZ2023
 EXTRATO DE EMPENHO
 NOTA DE EMPENHO: 2023NE01184
 PROCESSO N°: 20231587111
 Nº CONTRATO: 2023CT00982
 CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS
 CONTRATADO: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 CNPJ: 58635830000175
 PROGRAMA DE TRABALHO: 10302093048500000
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33903030
 OBJETO: AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS
 TIPO DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 VIGÊNCIA: A PARTIR DA EMISSÃO, ATÉ 31/12/2023
 VALOR: R\$ 59,00
 DATA DA ASSINATURA: 04DEZ2023

INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA

INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA
 RETIFICANDO
 DOE de 24-11-2023, referente à Portaria 006, de 23/11/2023, Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços:
 Onde se lê: Josedi Barbosa de Castro Ribeiro, RG [REDACTED], Auxiliar de Serviços; Rafael Alves da Silva, RG [REDACTED], Diretor Técnico de Saúde I.
 Leia-se: Josedi Barbosa de Castro Ribeiro, RG [REDACTED], Diretor I; Rafael Alves da Silva, RG [REDACTED], Diretor Técnico I.

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

DESPACHO DO COORDENADOR DE SAÚDE SUBSTITUTO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023
 Nº do Processo: 024.00117373/2023-36
 Interessado: Departamento Regional de Saúde de Taubaté - DR SXVII
 Assunto: Por meio de Outsourcing
 De acordo com a Informação da Diretoria do DRS XVII - Taubaté, as empresas proponentes classificadas no referido certame licitatório apresentaram propostas, cujos preços unitários dos itens de materiais/serviços encontram-se dentro da média de preços unitários das pesquisas de preços realizada.
 Diante do exposto nos autos, HOMOLOGO a licitação realizada pelo Departamento Regional de Saúde de Taubaté DRS- XVII, por meio do Pregão Eletrônico n° 086/2023, e adjudico o item único – Prestação de Serviços de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing, à empresa Papelaria e Copiadora Copsul Ltda., CNPJ 68.533.967/0001-72, no valor mensal estimado de R\$ 4.222,06 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e seis centavos), totalizando o valor estimado de R\$ 126.661,80 (cento e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) para 30 (trinta) meses de contrato.
 Nº do Processo: 024.00166899/2023-40
 Interessado: Departamento Regional de Saúde - DRS XVI
 Assunto: Solicitação de Prorrogação Excepcional de vigência contratual.
 Considerando o despacho GGA as fls. 0014070021 e nos termos do artigo 57, inciso II, e § 4º da Lei Nº 8666/93, AUTORIZO a prorrogação em caráter excepcional do contrato, celebrado junto a empresa Pró Saúde Atendimento Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 18.644.912/0001-61, por mais 12 (doze) meses, para a prestação de Serviço Terceirizado de Gerenciamento/Assistência de Saúde – Execução de Atividades Assistenciais a Pacientes Domiciliar (Home Care) em atendimento a mandado judicial em benefício de Brayan Henrique Batista em sua residência, pelos profissionais de saúde descritos no Termo de Referência, nas quantidades máximas mensais estimadas em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1014558-12.2014.8.26.0620.

O caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ/SS nº 12/2023, e que foram seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015, conforme declaração às fls. 0012972146.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
 DRS XIV São João da Boa Vista
 Núcleo de Recursos Humanos
 Portaria do Diretor Técnico, retificando Edital n° 01/2023, publicado no Diário Oficial de 27/11/2023, Seção III
 Onde se lê:
 1. DISPOSIÇÕES GERAIS 1.4. O Valor do Auxílio Transporte
 Corresponderá a R\$ 8,60 (Oito reais e sessenta centavos) por mês.
 Leia-se:
 1. DISPOSIÇÕES GERAIS 1.4. O Valor do Auxílio Transporte
 Corresponderá a R\$ 8,60 (Oito reais e sessenta centavos) por dia estagiado, num total de R\$189,20 (cento e oitenta e nove reais e vinte centavos) por mês (valores para vinte e dois (22) dias estagiados).

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA

Encontra-se à disposição do fornecedor para retirada, no Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos - DRS- XVI, situado na Rua Direitos Humanos,123- Jd. do Paço - Sorocaba- SP. A nota de empenho que deverá ser retirada no prazo de 5 dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação e caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas:
 PROCESSO NOTA DE EMPENHO EMPRESA
 024.00074019/2023 2023NE001509 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
 024.00157859/2023 2023NE001511 EMPORIO MEDICO COM.PRODUTOS CIRURG.HOSP.L
 024.00110940/2023 2023NE001510 NATCOFARMA DO BRASIL LTDA
 024.00127752/2023 2023NE001513 CM HOSPITALAR S/A
 024.00124047/2023 2023NE001512 MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
 024.00042633/2023 2023NE001514 COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
 024.00042633/2023 2023NE001515 CM HOSPITALAR S/A
 Termo de Apostilamento - Contrato nº02/2021
 Processo:SES-PRC -2020/46852 SEI 024.00016015/2023-15
 Contratante: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde através do Departamento Regional de Saúde DRS XVI.
 Contratado:APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA & CIA
 CNPJ: 09.094.694/0001-48
 Localidade: SOROCABA - SP
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUOTERAPIA.
 Base do Contrato Reajustada: R\$ 8420,05
 Índice de Reajuste: 7,32% conforme divulgado no CADTERC.
 Período (Data Base):Dez/2021 a Dez/2022
 Data da Assinatura do Termo de Apostilamento: 06/12/2023.

COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE CONVENIO
 "Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
 Processo: SES-PRC-2023-00599-DM
 Convênio: 001321/2023
 Interessado: INSTITUTO SUEL ABUJAMRA
 CNPJ: 05.095.474/0001-88
 Programa: Emenda LOA
 Objeto: Custeio - Material de consumo
 Valor Total: R\$ 100.000,00
 UGE:090196
 Número da emenda: 2023.007.46487
 DEMANDA n.º57578
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000
 Natureza da Despesa: 335043
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
 Parecer Referencial CJ/SS n.º 39/2022
 Data da Assinatura: 06/12/2023
 Vigência: 30/06/2024
 Processo: SES-PRC-2023-00598-DM
 Convênio: 001322/2023
 Interessado: INSTITUTO SUEL ABUJAMRA
 CNPJ: 05.095.474/0001-88
 Programa: Emenda LOA
 Objeto: Custeio - Material de consumo
 Valor Total: R\$ 100.000,00
 UGE:090196
 Número da emenda: 2023.008.46279
 DEMANDA n.º57519
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000
 Natureza da Despesa: 335043
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
 Parecer Referencial CJ/SS n.º 39/2022
 Data da Assinatura: 06/12/2023
 Vigência: 30/06/2024
 EXTRATO DE CONVENIO
 "Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
 Processo: SES-PRC-2023-00608-DM
 Convênio: 001258/2023
 Interessado: ASSOCIACIAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO
 CNPJ: 09.528.436/0001-22
 Programa: Emenda LOA
 Objeto: CUSTEIO: Material de Consumo
 Valor Total: R\$ 2.000.000,00
 UGE: 090196
 Número da emenda: 2023.003.49710
 DEMANDA n.º: 058183
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000
 Natureza da Despesa: 335043
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
 Parecer Referencial CJ/SS n.º 39/2022
 Data da Assinatura: 06/12/2023
 Vigência: 30/06/2024
 Processo: SES-PRC-2023-00488-DM
 Convênio: 001256/2023
 Interessado: HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA
 CNPJ: 52.050.010/0001-35
 Programa: Emenda LOA
 Objeto:CUSTEIO - Material de Consumo
 Valor Total: R\$ 100.131,31
 UGE:090196
 Número da emenda: 2023.040.49596
 DEMANDA n.º:58152
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000
 Natureza da Despesa: 335043
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
 Parecer Referencial CJ/SS n.º 39/2022
 Data da Assinatura: 06/12/2023
 Vigência: 30/06/2024
 EXTRATO DE CONVENIO
 "Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
 Processo: SES-PRC-2023-00476-DM
 Convênio: 001245/2023
 Interessado: APEAE DE MOGI MIRIM
 CNPJ: 44.769.156/0001-07
 Programa: Emenda LOA
 Objeto: Custeio - material de consumo e prestação de serviços
 Valor Total: R\$ 80.000,00
 UGE:090196- CGOF-Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
 Número da emenda: 2023.073.47479